



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 087/2019/PMX**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/AS. SOCIAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2019/PMX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA, ATRAVÉ DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA TIPO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, deste município de Xinguara, Estado do Pará, com o fornecimento de 14 (quatorze) linhas, de acesso móvel pós-pago, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 016/2019/AS. SOCIAL**, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n.º 14.440.733/0001-51, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **GILSON VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG n.º 41840880 PC/PA e inscrito no CPF sob n.º 664.961.362-20671.765.502-04, residente e domiciliado na Rua Bahia n.º 150-A, Setor Jardim América, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob no 02.558.157/000162 e IE 108.383.949.112, CEP 04571-936, neste ato representada por seus Procuradores, a S<sup>a</sup>. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, administradora, casada, CPF Nº 613.174.201-44, RG: 630.486 SSP/DF, e o Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, administrador, solteiro, RG n.º 3516308 SSP/GO, CPF/MF sob o n.º 887.321.001-59, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação n.º 087/2019/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

**I - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24 Inc II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e documentos constantes no **Processo Administrativo de Licitação n.º 087/2019/PMX, Dispensa de Licitação n.º 016/2019/AS. SOCIAL**, passa a fazer parte integrante deste.



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/n.º, Centro, Xinguara - Pará. CEP. 68.555-010 -  
Telefone n.º 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA TIPO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL)**, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, deste município de Xinguara, Estado do Pará, com o fornecimento de 14 (quatorze) linhas, de acesso móvel pós-pago, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**CLAUSULA SEGUNDA – Da Execução**

2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, deste Município de Xinguara/PA, devendo a empresa contratada disponibilizar os serviços de acordo com a proposta de preços e especificações do objeto na cláusula primeira.

2.2. O prazo de entrega da Telefônica é de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**3.1. Compete à CONTRATADA:**

- a- Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da presente licitação;
- b- Ceder a Contratante, 14 (quatorze) linhas habilitadas sem taxa de habilitação;
- c- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;
- d- O contratado fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 código de Defesa do Consumidor e Termo de Referência.

**3.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a- Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados, Ana forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b- Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitadas;
- c- Orientar à Contratada quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- d- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010  
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

contratado;

e- Aplicar as sanções administrativas, quando fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento**

5.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 11.911,20 (Onze mil, novecentos e onze reais e vinte centavos)**, a serem pagos através de fatura mensal.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Fatura, até a data do vencimento, que deverão ser atestada por servidor desta secretária;

5.3. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, conforme ativação do chip/pacote;

5.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, que enseja em acréscimo ou decréscimo de valores, este será devolvido e se for o caso, o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, devendo após regularização, sem ônus a Administração, emitir nova fatura ou boleto para o devido pagamento, ou ainda, em acordo formal entre ambas as partes, poderá a Administração liquidar a fatura em questão, devendo a Contratada na fatura do mês seguinte apresentar o devido desconto ou acréscimo de valor, concernente ao erro apurado.

5.4.1. Ocorrendo erro no documento de cobrança que **não** incida em valores, a Administração poderá sustar o pagamento da Fatura até que Contratada tome as medidas necessárias para a regularização do documento de cobrança, para posterior pagamento sem acréscimo de ônus.

5.5. Em hipótese alguma, será concedido reajustamento dos preços propostos; e valor constante em **BOLETO**, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.6. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano, na



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010  
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

*hipótese de mora por parte da Contratada.*

## **6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. *A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária e dotações que substituírem no exercício seguinte:*

*Sub Unidade Orçamentária:*

*14 – SECRETARIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA*

*Códigos:*

*08.122.0013.2068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*08.122.0013.2178.0000 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO*

*08.244.0013.2052.0000 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIV. DA CASA LAR - CRIANÇAS E ADOLESCENTES*

*08.244.0013.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA – CREAS*

*08.244.0013.2092.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DA ASSIST. SOCIAL*

*08.244.0013.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR*

*08.244.0013.2118.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS*

*08.244.0013.2121.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD*

*08.244.0013.2125.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA - PAIF/CRAS*

*08.244.0013.2254.0000 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIV. DA CASA LAR – IDOSOS*

*08.244.0013.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA – MARIA DO PARÁ.*

*08.244.0013.2117.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS*

*Elemento: 3.3.90.39.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSO JURIDICA, Exercício 2019.*

*OBS: As despesas realizadas no Exercício subsequente, correrão a conta da dos elementos orçamentários do próprio Exercício.*

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. *Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:*

7.1.1. *Advertência escrita, a qual consistirá na comunicação formal aos responsáveis por infrações de menor gravidade, podendo ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;*

7.1.2. *Multa, consistente em sanção pecuniária, conforme estabelecido no Decreto Municipal*



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010  
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

nº. 4.741/2018:

7.1.2.1. *Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;*

7.1.2.2. *Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;*

7.1.2.3. *Multa por inexecução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, em caso de (i) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ou (ii) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja inobservância sujeitará a **CONTRATADA** à sanção moratória.*

7.1.3. *Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública – isto é, Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.*

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

8.1. *A rescisão contratual poderá ocorrer: Por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII à XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.*

8.2. *Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO** manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;*

8.3. *A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.*

### **CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO PREPOSTO**

9.1 – *O Fiscal deste instrumento contratual, conforme exigência do artigo 67 da Lei 8666/93, será o Sr. Walter José da Costa Junior – CPF – 007.177.751-27, conforme preceitua a Portaria Municipal nº: 134/2019, de 2 de setembro de 2019.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010  
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

10.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

11. 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Xinguara – PA, 11 de dezembro de 2019.

---

**MUNICIPIO DE XINGUARA/PA.**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**GILSON VIEIRA DE SOUSA**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**(CONTRATANTE)**

---

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**  
**REPRESENTANTE/CONTRATADA**

---

**WELLINGTON XAVIER DA COSTA**  
**REPRESENTANTE/CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: ..... CPF.....

Nome: ..... CPF.....



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010  
Telefone nº 94-3426-2644